



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/11/2016

Edição N° 219



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/209590 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Homologação da desistência apresentada, tão somente para o Grupo 2 – provimento e remoção



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Pauta para a 38ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura

CSM - SEMA 1.1 - 0007163-44.2015.8.26.0248

Apelação; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0007163-44.2015.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis

CSM - SEMA 1.1 - 0021168-74.2015.8.26.0344

Apelação; Comarca: Marília; Vara: 5ª. Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0021168-74.2015.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis

CSM - SEMA 1.1 - 1037729-78.2016.8.26.0100

Agravo de Instrumento; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

Designações Capital



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0586/2016 - Processo 0045278-98.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Henrique Barbanti

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0593/2016 - Processo 1112279-44.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Quest Diagnostics do Brasil Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0593/2016 - Processo 1119680-94.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz Greggio e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0593/2016 - Processo 1126499-47.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.S

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1107486-62.2016

Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1112175-52.2016

Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabelião de Botas do Município de Elisário

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1115456-16.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Cristina Montalvo de Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1117860-40.2016.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Antonio Carlos do Amaral Bueno

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1121962-08.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Chaves Sala e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1124638-26.2016.8.26.0100

Dúvida - Consulta - Emolumentos - Aircons Treinamentos em Aviação Sociedade Simples Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1127449-56.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrossel Automóveis Ltda. - Epp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos e outro - Sergio Bastos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128268-90.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128322-56.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Candida Maria dos Anjos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128921-92.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - José Sidnei Rosa e outro

1ª Vara de Registros Públicos - Impensa Manual: - Cobrança de processos em carga com advogados

Cobrança de processos em carga com advogados

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 0047127-66.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - E.C.M.S. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1005845-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.A.J

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1015782-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Helena Tarallo e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1020548-64.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Julião de Souza Amaral e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1032131-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Humberg e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1046785-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.C.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1049406-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.S.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1054107-12.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - H.S.O

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1054260-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Filipe Augusto Bueno e Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1059420-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.P.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1065748-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Louise Nogueira Lima Coutinho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1069617-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Mendes Gonçalves Junior e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1097472-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Galli Di Matteo Oberansmayr

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1097809-08.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1098910-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Maseo de Castro e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1099090-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.M.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1100544-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Ye e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1104225-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1106625-47.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karolina Gonçalves Calderon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1112558-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edvainer Antonio Carreon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1125974-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Micheline Pires da Silva Calinsky

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1126396-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria da Penha Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1126937-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Marinalva Rosa da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1127689-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elias Nazareno do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128024-64.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128178-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Ferreira Diniz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128376-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vivian Corbe Latorre

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128487-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Jesus e Silva

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/209590 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Homologação da desistência apresentada, tão somente para o Grupo 2 - provimento e remoção

Página 22

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

CSM - SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Pauta para a 38ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura

Página 24

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

**PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 21/1981 - CALENDÁRIO de feriados municipais das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, para o exercício de 2017.

02. Nº 18.040/2011 - MINUTA DE ASSENTO REGIMENTAL apresentada pelo Doutor Márcio Kammer de Lima, Juiz Assessor da Presidência da Seção de Direito Público, para alteração dos artigos 2º, 30 e inserção do artigo 33-A, referentes à Câmara Especial de Presidentes, bem como alteração do artigo 256, referente ao descabimento de agravo regimental contra a decisão do Presidente do Tribunal, Vice Presidente ou Presidente das Seções, que concede ou não, efeito suspensivo a recurso especial ou recurso extraordinário, todos do RITJSP.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

03. Nº 07/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, para atuar como Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no dia 31/10/2016.

04. Nº 60/2006 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu. I - DESIGNAÇÃO dos Doutores JOSÉ ANTONIO TEDESCHI e WELLINGTON BARIZON, Juizes de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Botucatu e da Vara Única da Comarca de Itatinga, respectivamente, para participarem da sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal, a ser realizada no dia 22/11/2016, às 18h30, sem prejuízo de suas designações para a sessão de julgamento da 1ª Turma Recursal, a ser realizada às 9h30, na mesma data. II - DESIGNAÇÃO do Doutor JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu, para participar da sessão de julgamento da 1ª Turma Recursal a ser realizada no dia 22/11/2016, às 9h30, sem prejuízo de sua designação para a sessão de julgamento da 2ª Turma, às 18h30, que ocorrerá na mesma data.

05. Nº 2.430/2006 - INSCRIÇÃO das Doutoradas ANA PAULA SCHLEIFFER LIVRERI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança Paulista, e CAROLINA CHEQUE DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia, para integrarem, respectivamente, a 1ª Turma e uma das Turmas do Colégio Recursal da 6ª Circunscrição Judiciária - Bragança Paulista.

06. Nº 92/2006 - INSCRIÇÃO dos Doutores TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri, e EDUARDO GIORGETTI PERES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, para integrarem, respectivamente, as 1ª e 2ª Turmas Cíveis e Criminais do Colégio Recursal da 33ª Circunscrição Judiciária - Jaú, com anuência da MM. Juíza Presidente.

07. Nº 802/2006 - OFÍCIO do Doutor LUIZ ROBERTO XAVIER, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para o julgamento do Recurso Inominado nº 0005805-80.2016.8.26.0451.

08. Nº 2.856/2006 - OFÍCIO do Doutor RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, Juiz de Direito da Comarca de Mirante do Paranapanema e Presidente do Colégio Recursal da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau, solicitando a

designação de outro Colégio Recursal para o julgamento do Mandado de Segurança nº 0000018-20.2016.8.26.9036.

09. Nº 17/1999 - EXPEDIENTE referente à postulação de manutenção de auxílio prestado à 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central - UAAJ das Micro e Pequenas Empresas.

10. Nº 193/1999 - OFÍCIO do Doutor MARIO SÉRGIO MENEZES, Juiz Presidente do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira, solicitando autorização e liberação da ferramenta "julgamento virtual SAJSG" para aquele Colégio.

11. Nº 684/1999 - EXPEDIENTE referente à criação e instalação de um Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal na Comarca de Morro Agudo.

AFIXAÇÃO DE PLACA, FOTOGRAFIA, QUADRO E RETRATO

12. Nº 176/1981 - CEJUSC - PALESTINA; 13. Nº 2.189/2003 - CEJUSC - CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA

SUSPEIÇÃO

14. Nº 3.000/2004

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CADASTRAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

15. Nº 164.214/2016 - WELT MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA; **16. Nº 190.069/2016** - AFACILITARE - CAMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA; **17. Nº 190.110/2016** - UNISANTOS - CAMARA DE MEDIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E URBANÍSTICA.

INSTALAÇÃO DE CEJUSC

18. Nº 154.706/2015 - COMARCA DE NOVA GRANADA; **19. Nº 154.711/2015** - COMARCA DE PALESTINA, **20. Nº 113.451/2016** - POSTO - FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES - COMARCA DA CAPITAL; **21. Nº 126.791/2016** - POSTO - MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE - COMARCA DE TATUÍ.

EXPEDIENTES DIVERSOS

22. Nº 1.538/2007 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2017.

23. Nº 2.270/2004 - AP. 03/2016 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do 1º Ofício do Júri da Comarca da Capital.

24. Nº 5.183/2014 - SPRH 1 - EXPEDIENTE relativo à homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de NAZARÉ PAULISTA, referente à cessão de Estagiários de Direito, para prestar serviços nas Unidades Judiciárias da Comarca de Nazaré Paulista, com vigência de um ano, a partir da homologação pelo E. Conselho Superior da Magistratura.

DOCÊNCIA

25. Nº 132.505/2015 - Doutor FABRÍCIO ORPHEU ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí; **26. Nº 181.713/2016** - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo.

AUXÍLIO-SENTENÇA

27. Nº 52.541/2010; 28. Nº 59.870/2010; 29. Nº 107.070/2012; 30. Nº 84.149/2015; 31. Nº 194.151/2016; 32. Nº 155.998/2015.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

33. Nº 42.547/2007 - Doutor JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo; **34. Nº 140.989/2009** - Doutor RUBENS PETERSEN NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí; **35. Nº 114.968/2015** - Doutora ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense; **36. Nº 200.716/2016** - Doutora KATIA MARGARIDO BARROSO, Juíza de Direito da Comarca de Piquete.

EXPEDIENTES DIVERSOS

37. Nº 44.218/2014 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração do artigo 3º caput do provimento nº 2.163/2014, visando à flexibilização do horário de ingresso dos auxiliares da justiça nas dependências dos fóruns.

38. Nº 72.798/2014 - INDICAÇÃO de Juízes de Direito para a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária - Sorocaba, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do edital nº 29/2016.

39. Nº 461/2006 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

40. Nº 177.369/2016 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Cajamar.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS FÍSICOS

41. Nº 0001157-04.2015.8.26.0189/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FERNANDÓPOLIS - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: Paulo de Souza. - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fernandópolis - Advogados: LEANDRO LUIZ (OAB: 166.779/SP), JOÃO ALBERTO GODOY GOULART (OAB: 62.910/SP), GLAUBER GUBOLIN (OAB: 164.178/SP), VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO (OAB: 164.791/SP) e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - 0007163-44.2015.8.26.0248

Apelação; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0007163-44.2015.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis

Página 26

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/11/2016

0007163-44.2015.8.26.0248; Processo Físico; Apelação; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0007163-44.2015.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba; Advogado: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB: 110663/SP); Advogado: Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB: 116180/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba; Advogado: Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB: 120762/ SP); Advogado: Eduval Messias Serpeloni (OAB: 208631/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1 - 0021168-74.2015.8.26.0344

Apelação; Comarca: Marília; Vara: 5ª. Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0021168-74.2015.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis

Página 26

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/11/2016

0021168-74.2015.8.26.0344; Processo Físico; Apelação; Comarca: Marília; Vara: 5ª. Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0021168-74.2015.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Grêmio Recreativo Nestlé Marília; Advogado: Rodolfo Sferri Meneghello (OAB: 228762/SP); Apelado: Ofical do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

CSM - SEMA 1.1 - 1037729-78.2016.8.26.0100

Agravo de Instrumento; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos

Página 26

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/11/2016

1037729-78.2016.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1037729-78.2016.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Agravante: LOCA - IMÓVEIS INDUSTRIAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Advogado: Gustavo Dequech Cigagna (OAB: 231600/SP); Advogado: Douglas Ribeiro Neves (OAB: 238263/SP); Agravado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

Designações Capital

Página 27

SEMA 1.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Des. ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), Comarca da Capital em 04/12/2016, em substituição ao Dr. Nazir David Milano Filho.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR, para auxiliar, 10ª Vara Criminal - Capital em 01/12/2016, em substituição ao Dr. Marcelo Matias Pereira.

Dra. BRUNA ACOSTA ALVAREZ, para auxiliar, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera em 29/11/2016, em substituição ao Dr. Alessandro Marcondes França Ramos, cessando no dia a designação anterior.

Dra. CAROLINA BERTHOLAZZI, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública - Capital de 30/11/2016 a 02/12/2016, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dra. CAROLINA BERTHOLAZZI, para exercer as funções de Diretora de Fórum das Varas das Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Capital de 30/11/2016 a 02/12/2016, na ausência da Dra. Ana Maria Brugin.

Dr. DANIEL TORRES DOS REIS, para auxiliar, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 29/11/2016.

Dr. DANIEL TORRES DOS REIS, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 30/11/2016, em substituição à Dra. Michelle Fabiola Dittert Pupulim.

Dra. FABÍOLA OLIVEIRA SILVA, para auxiliar, 27ª Vara Criminal - Capital de 29/11/2016 a 02/12/2016, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 618/2013.

Dra. FABÍOLA OLIVEIRA SILVA, para auxiliar, 1ª Vara das Execuções Criminais - Capital em 30/11/2016.

Dr. FELIPE ESMANHOTO MATEO, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Comarca da Capital em 03/12/2016, em substituição à Dra. Ana Lucia Fernandes Queiroga, Juíza de Direito Titular I da 16ª Vara Criminal Central.

Dr. JOÃO LUIS CALABRESE, para auxiliar, 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 30/11/2016, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. PAULO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS, para assumir, 1ª Vara de Registros Públicos - Capital de 09/01/2017 a 13/01/2017, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dr. RAFAEL DAHNE STRENGER, para auxiliar, 1ª Vara das Execuções Criminais - Capital de 01/12/2016 a 02/12/2016, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. RENATA MARTINS DE CARVALHO, para auxiliar, 6ª Vara Cível - Capital de 30/11/2016 a 02/12/2016, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 618/2013.

Dra. SABRINA MARTINHO SOARES, para auxiliar, 30ª Vara Cível - Capital em 30/11/2016, em substituição ao Dr. Márcio Antonio Boscaro.

VARAS CÍVEIS

Dr. MARCOS DUQUE GADELHO JÚNIOR, Juiz de Direito Titular II, 23ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 23ª Vara Cível - Capital em 25/11/2016, sem prejuízo de sua vara.

VARAS CRIMINAIS

Dra. MARIA PRISCILLA ERNANDES VEIGA OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I, 4ª Vara Criminal - Capital, para auxiliar, 16ª Vara Criminal - Capital em 29/11/2016, em substituição à Dra. Maria Domitila Prado Manssur Domingos, sem prejuízo de sua vara.

Dr. JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO, Juiz de Direito Titular I, 6ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular II, 6ª Vara Criminal - Capital em 09/12/2016, sem prejuízo de sua vara.

Dr. MARCELO MATIAS PEREIRA, Juiz de Direito Titular II, 10ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular I, 10ª Vara Criminal - Capital de 12/12/2016 a 19/12/2016, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Dra. LUCIANA SIMON DE PAULA LEITE, Juíza de Direito Titular I, 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular II, 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana em 01/12/2016, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Dr. PAULO ANDRÉ BUENO DE CAMARGO, Juiz de Direito Titular II, 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para funcionar nos processos nºs 0032311-82.2016.8.26.0002; 0073107-91.2011.8.26.0002 e 0081278-97.2012.8.26.0100, todos da 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro a partir de 30/11/2016, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dra. CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPAÑA, Juíza de Direito Titular I, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para apreciar, em caráter provisório, as medidas urgentes no processo nº 1030127-73.2015.8.26.0002, da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro a partir de 30/11/2016,

Dra. CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPAÑA, Juíza de Direito Titular I, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para acumular, 7ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 09/01/2017 a 23/01/2017.

Dra. EDILIZ CLARO DE VICENTE REGINATO, Juíza de Direito Titular II, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 18/01/2017 a 27/01/2017, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL IV - LAPA

Dr. SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI, Juiz de Direito Titular II, 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, para auxiliar, 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto de 30/11/2016 a 02/12/2016, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 618/2013.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

Dr. LUIZ RENATO BARIANI PÉREZ, Juiz de Direito Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera em 30/11/2016, sem prejuízo de sua vara.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0586/2016 - Processo 0045278-98.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Henrique Barbanti

Página 932

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0586/2016

Processo 0045278-98.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Henrique Barbanti - Luiz Francisco Marques Simões e outros - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - PJV-33 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PAULO EDUARDO FUCCI (OAB 99526/SP), ARLINDO MIRANDA PEREIRA (OAB 96947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0593/2016 - Processo 1112279-44.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Quest Diagnostics do Brasil Ltda

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0593/2016

Processo 1112279-44.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Quest Diagnostics do Brasil Ltda. - Pedido de Providências - Autenticação do Livro Diário - Ausência da assinatura do representante ou procurador legalmente habilitado da empresa - violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica - Improcedência. Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Quest Diagnostics do Brasil em face da negativa do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder a autenticação do Livro Diário, escriturado há quase 20 anos (entre julho e dezembro de 1997). O óbice para o ato refere-se à ausência de assinatura do representante da pessoa jurídica, nos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Escriturado, constando apenas a do profissional contador. Esclarece que o srº Paulo Faingaus Bekin, identificado nos respectivos termos como procurador da requerente, é na verdade mandatário da sócia Quest Diagnostics Incorporated. Insurge-se a requerente sob o argumento de que o srº Paulo F. Bekin não tinha poderes para firmar, junto com o contador habilitado, os termos de abertura e encerramento de livros fiscais ou contábeis, detendo apenas procuração das empresas estrangeiras, que em 1997 eram as duas sócias da requerente. Esclarece que com o falecimento do administrador em 2009 e ante a inexistência de procurador habilitado, não é possível ao novo administrador atender a exigência. Juntou documentos às fls.05/33.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.43/44).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial e o D Promotor de Justiça.As formalidades para escrituração contábil estão expressas no Decreto Lei 486/1969.Dentre elas figura a de que o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício serão transcritas no "Diário", completando-se com as assinaturas do contabilista e do titular ou representante legal da entidade.A simples alegação da requerente de que o representante da sociedade era o Srº Augusto José de Souza Bonavita, falecido em 2009, o qual esqueceu de assinar o Livro, é genérica e não tem o condão de afastar a exigência. No documento de fl.05 consta o nome do srº Paulo F. Bekin. Todavia, afirma a requerente que ele não era o procurador habilitado. Ora, não havendo a comprovação da assinatura do procurador devidamente constituído, ou do representante legal, bem como diante da divergência de informações, entendo como correto o óbice imposto pelo Registrador.Ademais, sendo este Juízo administrativo não tem competência para relevar a irregularidade, ou suprir a assinatura do representante legal ou procurador devidamente nomeado, sob pena de ferir o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera, ocasionando eventuais prejuízos a terceiros de boa fé.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Quest Diagnostics do Brasil em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 28 de novembro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSE NORBERTO PASQUATTI (OAB 26477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0593/2016 - Processo 1119680-94.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz Greggio e outro

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0593/2016

Processo 1119680-94.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz Greggio e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da qualificação do segundo título apresentado a registro, qual seja, a escritura de venda e compra lavrada perante o 16º Tabelião de Notas da Capital (fls.27/32), caso haja a superação do óbice apontado para registro do instrumento particular de quitação da dívida em virtude da consolidação da propriedade em nome de Rodolfo Novello e Rita Militina de Sousa Novello. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CRISTINA GABRIEL GUTIERREZ (OAB 210609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0593/2016 - Processo 1126499-47.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.S

Página 936

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0593/2016

Processo 1126499-47.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.S. - Marcos Sayeg - Pedido de providências - Cancelamento das cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade - pretensão que deve ser deduzida na via judicial - improcedência. Vistos.Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, averbadas sob nº 08 na matrícula nº 73.747 do 8º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Marcos Sayeg.Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça:Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra).Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60).Portanto, a pretensão do requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. No mais, incabível a redistribuição dos presentes autos ao Juízo Cível, vez que a ação a ser formulado naquelas vias seguirá procedimento próprio.Do exposto, julgo improcedente a ação de cancelamento das cláusulas restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, averbadas sob nº 08 na matrícula nº 73.747 do 8º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Marcos Sayeg.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 28 de novembro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1107486-62.2016

Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1107486-62.2016 Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos Decisão (fl.13): Vistos. Tendo em vista a informação da 1ª Delegacia de Policia Seccional Sé, acerca da instauração de inquérito policial (sob nº 1659/2016), para apuração dos fatos noticiados na inicial, entendo que todas as providências no âmbito administrativo foram tomadas, logo nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int (CP 367)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1112175-52.2016**Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabela de Botas do Município de Elisário**

Página 937

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1112175-52.2016 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabela de Botas do Município de Elisário Sentença (fls.23/26): Registro de imóveis - Dúvida - Segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) É facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - Dúvida improcedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Elisário, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de escritura pública de venda e compra, referente a transmissão da propriedade do imóvel matriculado sob nº 61.322, na qual figuram como transmitente a pessoa jurídica VPL Participações S/A e como adquirente Veridiana Ramires Nechar. O título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 199, art. 47, I, b). Ressalta que para a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel, não foi apresentada a certidão conjunta em nome da empresa vendedora, constando do título que as partes dispensaram a emissão da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Contribuições Previdenciárias emitidas pela RFB. Saliencia que apesar das considerações constantes da escritura e da responsabilidade assumida pela compradora, não foi declarada pela Corte Suprema a inconstitucionalidade da letra "b" do inciso I, do art.47, que permanece em vigor. Juntou documentos às fls.04/16. Não foi apresentada impugnação, conforme certidão de fl.17. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.21/22). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014. De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a escritura pública de venda e compra acedesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia

extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis ou não a podendo satisfazer) - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, deve-se cumprir o decidido pelas autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Elisário, e conseqüentemente determino que se proceda ao registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 28 de novembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 436)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1115456-16.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Cristina Montalvo de Souza

Página 944

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1115456-16.2016.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Cristina Montalvo de Souza - Vistos.Trata-se de ação de oposição (art. 56 usque do antigo Código de Processo Civil) proposta por CRISTINA MONTALVO DE SOUZA em ação de usucapião.FUNDAMENTO E DECIDO.Em primeiro lugar, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não trouxe a autora provas acerca de sua situação de hipossuficiência, o que deveria ter sido feito em sua exordial, posto tratar-se de elemento essencial. Limitou-se a colacionar declaração de pobreza, o que não é suficiente em face dos termos do art. 5º, LXXV, da Constituição Federal. Passo a analisar o pleito em si.Impositiva a extinção do feito por carência de ação.A Vara de Registros Públicos não tem competência funcional (absoluta) para conhecer de pedidos reivindicatórios ou possessórios (art. 38 do Decreto Lei Complementar nº 3/1969); ações somente podem ser cumuladas se o Juízo for competente para o julgamento de todas elas (art. 327, II, do CPC).Com efeito, a ação de usucapião é proposta erga omnes, o que motiva seu procedimento editalício, e significa dizer que qualquer interessado, certo ou incerto, habilita-se como réu na ação dominial, podendo contestar o pedido, tudo a retirar o interesse de agir via intervenção de terceiro. Assim já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso recente e oriundo desta Vara:"Por sua vez, a ação de usucapião é proposta por aquele que, alegando posse com as características de aquisição de domínio em face da coletividade, pleiteia uma declaração do juízo. É um processo que abrange um número indeterminado de pessoas não identificadas no polo passivo, exigindo a citação dos interessados certos e dos interessados incertos (por edital), motivo pelo qual não se autoriza o oferecimento de oposição baseado na posse do referido bem, justamente porque todos os interessados são réus e, portanto, devem juntar contestação ao feito." (Ap. nº 1106950-85.2015.8.26.0100, 2ª Câmara de Dir. Privado, Rel. Des. José Joaquim dos Santos, j. 19.7.2016.).Em outras palavras, aquele que pretende opor direito seu, deve fazê-lo como contestante na demanda usucapional ou, mesmo, se

o caso, como autor em ação desta natureza. Assim, mostra-se impositiva a extinção do feito, por indeferimento da inicial, por ausência de interesse de agir. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, I, do Código de Processo Civil). CONDENO os autores em custas e despesas processuais. Observo, ainda, que mesmo os beneficiários da assistência judiciária gratuita devem suportar tais despesas como ônus de sucumbência, nos termos do art. 98, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: THIAGO ENCHIOGLO DE LIMA (OAB 333243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1117860-40.2016.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Antonio Carlos do Amaral Bueno

Página 945

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1117860-40.2016.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Antonio Carlos do Amaral Bueno (espólio) - Dúvida - registro escritura de doação - inexistência de prova do recolhimento dos tributos - prescrição que não pode ser reconhecida no âmbito administrativo - dúvida procedente Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Alcides do Amaral Bueno e Espólio de Antonio Carlos do Amaral Bueno, representado por sua inventariante Nathalia Bahi do Amaral Bueno, ante a negativa em se proceder ao registro da escritura de doação lavrada em 14.09.1966, perante o 19º Tabelião de Notas da Capital, pela qual Ana Paciullo Rega transmitiu todos os direitos e obrigações decorrentes da promessa de cessão averbada à margem da inscrição nº 8.873 aos suscitados, tendo por objeto o imóvel situado na Rua Iguatemi, nº 298 - Jardim Paulista. O óbice registrário refere-se à ausência de comprovação do recolhimento do imposto devido, conforme previsto no Decreto Estadual nº 22.022 de 31.01.1953, vigente à época da lavratura do instrumento. Juntou documentos às fls.04/17. Os suscitados apresentaram impugnação (fls.18/20). Esclarecem que o prazo para a cobrança do mencionado imposto encontra-se expirado, uma vez o fato gerador se deu há mais de 50 (cinquenta) anos, incidindo conseqüentemente a prescrição para cobrança. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.24/25). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora e o D Promotor de Justiça. Primeiramente, cabe ao Registrador fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe foram apresentados em razão do seu ofício, nos termos do artigo 289 da Lei 6.015/73 e dentre estes impostos, encontra-se o de transmissão "causa mortis" e "doação", cuja prova de recolhimento ou isenção deve acompanhar a escritura de doação, sob pena de responsabilidade solidária. Conforme verifica-se do documento juntado (fls.14/17), não houve a comprovação do recolhimento do imposto devido, bem como qualquer menção acerca do seu recolhimento. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Tal é o que se verifica "verbi gratia" do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382- 0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a seguinte: "Registro de Imóveis - Dúvida - Formal de partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido. " Outro não foi o entendimento adotado na Apelação Cível nº 22.679-0/9, da Comarca da Capital, em que também figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a que segue: "Registro de Imóveis - Dúvida Imobiliária Imposto de Transmissão 'mortis causa' Fiscalização do pagamento pelo registrador Dever que se limita à averiguação do recolhimento, sem que possa indagar acerca do valor devido - Recurso provido. A dúvida imobiliária não é o procedimento adequado para discutir o "quantum debeatur" do tributo relativo à transmissão de bens por sucessão hereditária. O dever insculpido na norma contida no artigo 289 da Lei de Registros Públicos não compreende a fiscalização do cálculo do imposto, mas apenas o seu recolhimento. Cumpre à Fazenda Pública, pelo meio próprio, promover a cobrança de eventual diferença que entenda devida. O texto do julgado é categórico: "Ao registrador, para atendimento do disposto no artigo 289 da Lei de Registros Públicos, cabe limitar-se à fiscalização do recolhimento do tributo, não lhe cabendo discutir o 'quantum'. Do contrário, estaria sendo discutida matéria de interesse da Fazenda Pública, sem que ela do feito fosse parte integrante. Só no meio próprio, no qual se

estabelecesse a lide, e onde estivesse formada regular relação jurídico processual, com a indispensável participação da Fazenda Pública e credora do tributo, tal questão poderia ser objeto de pronunciamento jurisdicional." E conclui-se: "Reconhecer-se ao registrador atribuição para verificar se escoreito o cálculo do imposto, quando da qualificação do título, sempre ofenderia o princípio do contraditório, já que a Fazenda Pública, como dito, não é parte na dúvida imobiliária." (Ap. nº 996-6/6). Como é sabido, o ofício do registro de imóveis e o juízo corregedor permanente - órgãos meramente administrativos que são - não podem dispensar a prova do pagamento do ITCMD, mesmo pelo argumento de que se tenha consumado a decadência ou a prescrição. Neste aspecto não compete aos registradores o reconhecimento do eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha à atividade registrária. Tal questão deverá ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, sendo que no âmbito administrativo não incide o contraditório e ampla defesa, bem como não há instrução probatória, não havendo a participação da credora tributária (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) que é titular do direito cuja pretensão o suscitado quer ver afastada. Por tudo isso, os suscitados devem demonstrar o adimplemento do imposto de transmissão ou a decisão judicial que extinguiu a obrigação, caso contrário, permanece o entrave. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Alcides do Amaral Bueno e Espólio de Antonio Carlos do Amaral Bueno, representado por sua inventariante Nathalia Bahi do Amaral Bueno e conseqüentemente, mantenho o óbice imposto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 25 de novembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO (OAB 24136/SP), ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA (OAB 67863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1121962-08.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Chaves Sala e outro

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1121962-08.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Chaves Sala e outro - Vistos. Recebo a petição de fls. 37/38, bem como os documentos de fls. 39/42 como emenda à inicial. Ante os documentos juntados às fls. 41/42 defiro à prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação junto à Serventia Extrajudicial do título original. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 5º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA JARDIM (OAB 236466/SP), CELSO LUIZ BARIONE (OAB 63079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1124638-26.2016.8.26.0100

Dúvida - Consulta - Emolumentos - Aircons Treinamentos em Aviação Sociedade Simples Ltda

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1124638-26.2016.8.26.0100 - Dúvida - Consulta - Emolumentos - Aircons Treinamentos em Aviação Sociedade Simples Ltda - Vistos.Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de "segredo de justiça", tendo em vista que a questão não se enquadra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1127449-56.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrossel Automóveis Ltda. - Epp

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1127449-56.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrossel Automóveis Ltda. - Epp - Vistos.Manifeste-se a empresa Carrossel Automóveis LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações do Registrador (fls.01/54).Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LAUDEVI ARANTES (OAB 182200/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos e outro - Sergio Bastos

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos e outro - Sergio Bastos - - Sergio Bastos - Vistos.Defiro aos requerentes a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Aos Oficiais do 8º e 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, manifestese a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP), SERGIO BASTOS (OAB 13214/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128268-90.2016.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros**

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1128268-90.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros - Vistos.Ante os documentos apresentados às fls.08/10, defiro às requerentes Eurice Pelicia Molina e Adenilde Molina dos Santos o benefício da prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Antes da apreciação da liminar, bem como do benefício da justiça gratuita, deverão as requerentes emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:A) regularizar as procurações juntadas às fls.05, 06 e 07, por não constar o local e a data da outorga dos poderes;B) juntar as declarações de hipossuficiência atualizadas e firmadas de próprio punho, bem como as últimas 3 declarações de imposto de renda ou qualquer outro documento que comprovem suas condições financeiras;C) esclarecer o estado civil de Eurine Pelicia Molina, sendo que na inicial consta como viúva e na representação processual como solteira;D) juntar a certidão de casamento da requerente Rubia dos Santos Freire, bem como adequar o pólo ativo da demanda, fazendo dele constar seu cônjuge;E) juntar a matrícula atualizada do imóvel, objeto do pedido.Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int. - ADV: MÔNICA DE CARVALHO CAMPOS SALLES (OAB 319647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128322-56.2016.8.26.0100**Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Candida Maria dos Anjos Santos**

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1128322-56.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - Candida Maria dos Anjos Santos - Vistos.Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório formulada por Cândida Maria dos Anjos Santos em face da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Liberdade. Conforme parecer deste Juízo, em decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, que versava sobre a mesma questão posta a desate e cujo parecer coaduno:"... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores"...Para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Novo Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador

provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembléia Geral Extraordinária. Tal entendimento está pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (Processos Processos n°s 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, 959/2006 e 11.901/2007). No mais, o artigo 49 do CC é cristalino ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando-se assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações, em consonância com o princípio da celeridade processual que norteia os atos registrários, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALDO FERREIRA DE ASSIS (OAB 90457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0590/2016 - Processo 1128921-92.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - José Sidnei Rosa e outro

Página 947

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0590/2016

Processo 1128921-92.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - José Sidnei Rosa e outro - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o processo ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossa homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCIA BRAGA DOS PASSOS (OAB 358283/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Impensa Manual: - Cobrança de processos em carga com advogados

Cobrança de processos em carga com advogados

Página 947

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Impensa Manual:

Cobrança de processos em carga com advogados:

Local destino : Ricardo Wiechamann (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0120048-09.2005.8.26.0100.8.26.0100 Usucapião 16/09/2016

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2016, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Celina M.M. Delázari.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.
Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

Tania Mara Ahualli
Juíza Titular

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 0047127-66.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - E.C.M.S. e outro

Página 953

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 0047127-66.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - E.C.M.S. e outro - Elisa Caroline Monteiro de Souza - Dê-se, inicialmente, ciência à Sra. Representante, facultada manifestação, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelo Sr. Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera. Oportunamente, voltem à conclusão. Com cópias das fls. 12/13, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: ELISA CAROLINE MONTEIRO DE SOUZA (OAB 296740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1005845-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.A.J

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1005845-31.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.A.J. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1015782-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Helena Tarallo e outros

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1015782-65.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Helena Tarallo e outros - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1020548-64.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Julião de Souza Amaral e outro

Página 954

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1020548-64.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Julião de Souza Amaral e outro - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1032131-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Humberg e outro

Página 955

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1032131-46.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Humberg e outro - O(s) mandado(s)/ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO (OAB 131604/SP), HELOISA DE BARROS PENTEADO (OAB 138353/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1046785-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.C.S

Página 957

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1046785-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.C.S. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: MARIANA PRISCILA DE FRAGA (OAB 354192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1049406-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.S.M

Página 957

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1049406-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.S.M. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1054107-12.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - H.S.O

Página 957

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1054107-12.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - H.S.O. - Diante do parecer favorável da representante do Ministério Público às fls. 91/92 e levando-se em consideração os elementos constantes dos autos, dada a urgência da lavratura em tela, autorizo, em caráter excepcional, a lavratura do assento de nascimento de Hernandes de Souza Oliveira na modalidade tardia, com base nas informações declinadas nos autos, nos termos da cota ministerial retro. Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, Capital, para lavratura do ato, disponibilizando certidão que deverá ser entregue, nos termos da cota ministerial retro, à assistente social Sara Regina de Oliveira Toledo, desde que não haja oposição da Defensoria Pública, a qual deverá ser intimada, antes, para se manifestar a tanto. Comprove o Sr. Oficial a lavratura, bem como a entrega da certidão, devendo, ainda, acostar neste expediente uma cópia. A seguir, determino o bloqueio do referido assento. Incontinenti, com o cumprimento da providência supra, oficie a z. serventia, inclusive, por e-mail, nos termos da cota ministerial retro, itens 3 e 4. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1054260-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Filipe Augusto Bueno e Silva

Página 957

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1054260-45.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Filipe Augusto Bueno e Silva - - Lucas Bueno e Silva - - Ademir Donizete da Silva - - Roseli Bueno da Silva - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: LUCIANA ZOUNDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1059420-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.P.A

Página 958

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1059420-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.P.A. - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Louise Nogueira Lima Coutinho

Página 958

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1065748-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Louise Nogueira Lima Coutinho - - Marcos Eduardo Coutinho - - Giancarlo Nogueira Lima Coutinho - - Laurita Aparecida Nogueira Lima - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: PAULA FRANCO NAZATO (OAB 305875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Mendes Gonçalves Junior e outro

Página 958

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1069617-65.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio Mendes Gonçalves Junior e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Por cautela, oficie-se ao Juízo da Execução Fiscal indicado às fls. 35, comunicando-se da presente decisão.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Galli Di Matteo Oberansmayr

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1097472-19.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Lucia Galli Di Matteo Oberansmayr - Vistos.1. Fls. 33/37: Da análise da argumentação trazida pela parte, indicando o local da lavratura do assento que pretende retificar, afiguro a competência desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.2. Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: BENEDICTO DE MATHEUS (OAB 21247/SP), ATILIO FRASSETTO GOMES (OAB 142485/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1097809-08.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.B. - Vistos,Tornem ao Sr. Designado para comprovar o pagamento da parcela nº 04, em 5 dias.Ademais, conforme já determinado, o Sr. Interino deve comprovar, ainda, sem necessidade de nova determinação por esta Corregedoria Permanente, a cada 30 dias, o pagamento do restante das parcelas.À z. Serventia Judicial, para o controle do prazo e a devida cobrança, via fone, em caso de descumprimento. - ADV: ARYEMIR MELLO MARCONDES JUNIOR (OAB 50498/SP), KATIA REGINA ESPANA (OAB 133824/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Masseo de Castro e outros

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1098910-17.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carmen Silvia Saraiva Maseo de Castro e outros - Ao Ministério Público. - ADV: MARCIA APARECIDA MENESES (OAB 87655/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1099090-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.M.A

Página 961

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1099090-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.M.A. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1100544-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Ye e outro

Página 962

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1100544-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Ye e outro - Vistos.Fls. 44: Defiro prazo de 10 (dez) dias. - ADV: TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1104225-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro

Página 962

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1104225-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: NATALIA LUCIANA PAVAN IMPARATO (OAB 146216/SP), MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1106625-47.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karolina Gonçalves Calderon

Página 962

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1106625-47.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karolina Gonçalves Calderon - Fls. 204/224: Tendo em vista o cumprimento dos mandados, arquivem-se os autos, observandose as N.S.C.G.J. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1112558-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edvainer Antonio Carreon

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1112558-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edvainer Antonio Carreon - Vistos. Verifico pelas datas apostas nos documentos que a petição de fls. 53 foi protocolada posteriormente à manifestação de fls. 55. Assim, sobre fls. 53: ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Micheline Pires da Silva Calinsky

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1125974-65.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Micheline Pires da Silva Calinsky - A parte autora deverá juntar comprovante de recolhimento das custas iniciais. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ (OAB 130652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria da Penha Fernandes

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1126396-40.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria da Penha Fernandes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: THAÍS HELENA SMILGYS (OAB 300861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Marinalva Rosa da Silva

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1126937-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Marinalva Rosa da Silva - Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: JOSÉ ALFREDO PEREIRA BATISTA (OAB 376709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1127689-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elias Nazareno do Nascimento

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1127689-45.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elias Nazareno do Nascimento - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: THALES PINTO GONTIJO (OAB 270011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128024-64.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Alves da Silva

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1128024-64.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Manoel Alves da Silva - João Batista da Silva - Maria Jose da Silva - Josefa Joana Silva dos Santos - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE ESTEFAM ALENCAR CUNHA (OAB 371242/SP), FRANCISCO PILADE BOLOGNINI E SILVA (OAB 384897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128178-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Ferreira Diniz

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1128178-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Ferreira Diniz - Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROSANA FERREIRA DINIZ (OAB 144767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128376-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vivian Corbe Latorre

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1128376-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vivian Corbe Latorre - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDINO VICENTE DOS SANTOS (OAB 363946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2016 - Processo 1128487-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Jesus e Silva

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0462/2016

Processo 1128487-06.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Jesus e Silva - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: WABIS MANSUETO DA SILVA (OAB 302320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 2

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028509-98.2001.8.26.0100 - 114/01. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) He Engenharia Comercio e Representações Ltda, Pmsp, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, *Francisco Catalan e Judith Marangoni Catalan, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Paulo Nelo, Cicera dos Santos Nelo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Objetivam os reqtes usucapião sobre a posse do imóvel situado na Av. Souza Ramos, nº 158 - Cidade Tiradentes., São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020014-45.2013.8.26.0100 - 261/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AGU / USU 2VRP - Procuradoria Regional da União em São Paulo, FESP / USU 2VRP - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, PMSP / USU 2VRP - Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, Espólio de Daniel dos Santos Ferreira e Maria Rosa Marta Santos Ferreira, +Katsuko Watanabe Oikawa e Matsushi Oikawa, Ydenir Peres, Teixeira - a ser qualificado, Ruy Oliveira Barbosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Laerte Pereira, Neusa Maria Ambrozina Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Objetivam os autores a declaração de domínio sobre o imóvel localizado nesta cidade de São Paulo, na Rua Ajanari, 143, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029313-46.2013.8.26.0100 - 443/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Joaz de Siqueira Souza, Pedro Lamera, Ester de Souza Lamera Higa e Tsunehito Higa, C. Estela de Souza Lamera Santos e Luis Fernando dos Santos, +Roberto de Souza Lamera, +Eduardo de Souza Lamera e Ivanira Aparecida Perondi Lamera, +Sergio de Souza Lamera e Jucelia Costa da Silva Lamera, Antonio Scotti, Ercilia Marin Scotti e Jose Angelo Marin, Aparecida Scotti, Ambrosio Scotti e Carlos Scotti, Egidio Pedro Scotti, Mafalda Scotti Borges e Ricardo Borges, Mario Moretti, Yolanda Scotti e Salvador Alves Ferreira, Julia Scotti e Jose da Silva Filho, Helena Scotti e Manoel Taveira de Souza, Paulo Scotti, Luiz Scotti, Paulo Roberto Massaaki Kishi e Rosicler Marques dos Reis, Wagner Luiz Cândido, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Alzira Francisca dos Santos, José Albenicio do Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado

na Rua das Usinas, 374, Vila Penteado, São Paulo, SP, Cep. 02867-090, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033536-42.2013.8.26.0100 - 524/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Mario de Souza, Eliziauro Coelho dos Santos, Eloi da Silva Graminho Cardoso e Joao Cardoso, Maria de Lourdes Seckler Filippini e Duilio Armando Filippini, Ersveson Sirio de Santos e Janaina Lima da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eunice da Costa Coelho, Juvenal Basilio de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antonio Silvestre Ferreira, 27, Guaianases, São Paulo SP, Cep. 08412-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024344-22.2012.8.26.0100 - 564/12. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +2. Olavo Luz e Guilhermina Luz, +3. Espólio de Walter Gaspar Torres, rep. pela viúva Brasilina Torres, CONFINANTE À DIREITA - a ser qualificado, CONFINANTE À ESQUERDA - a ser qualificado, Lia Madalena Torres; Walter Gaspar Torres Junior;, Miriam Lourdes Torres Verzilio e Nilo Verzilio, 1. Tereza Maria Torres da Silva e Augusto Mateus da Silva, +5. Ana Vera Torres de Menezes e Fernando Moreira de Menezes, 6. João Gaspar Torres e Leonor Suda Torres, Igreja Evangelica Assembleia de Deus em São Paulo, na pessoa do rep. legal, 4. Eduardo Gaspar Torres, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Lucia Castro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Ação de Usucapião: Imovel localizado na rua: Demerval da Silva Pereira, 21, Colônia Parelheiros SP, Cep. 04897-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043116-96.2013.8.26.0100 - 744/13. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +Klekim Comercial Agricola Imobiliária Importadora e Exportadora S/A, Marilene Aparecida da Silva, CONFINANTE À DIREITA - a ser qualificado, Raimundo Nonato da Silva, +Luzia dos Santos Claro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcos Antonio Da Silva, Elismar Alves da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Esperança, 60, Jova Rural II, São Paulo SP, Cep. 02327-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Edital nº 1225/2016 ESCRITURA DE DOAÇÃO

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA DE DOAÇÃO firmada por MARIETE CELINA ARÃO GONÇALES em favor de ARMINIA STEFANI DOS SANTOS, sito à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 478, apto 305, fazendo-se as buscas no período de 2005 a 2014, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.